DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1082/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5245/2014
PROTOCOLO	: 1487138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 04/2014, oriunda do Pregão Presencial n. 09/2014, celebrada pelo Município de Jardim MS, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas, com motorista e operador, incluindo seguro total por conta da contratada, sem ônus de franquia, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim (Cláusula Primeira).

A Ata foi celebrada aos doze dias do mês de fevereiro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (Clausula Terceira – 3.1).

Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata (Cláusula Segunda – 2.2).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e certificou:

"...os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão Presencial nº. 09/2014 e a Ata de Registro de preços n. 04/2014 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8.666/93".

Conclui, então, no seguinte sentido:

"...pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013"

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 20) e consignou:

"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 19), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados

aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Jardim MS, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas, com motorista e operador, incluindo seguro total por conta da contratada, sem ônus de franquia, para atender as necessidades do Município.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 09/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 04/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Jardim MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) – pela remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata; 3) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 10 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm